

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Bacabal, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Bacabal, UFBAC, com sede no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão, por desmembramento da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º A Universidade terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão.

Art. 3º A estrutura organizacional e as normas de funcionamento da Universidade Federal de Bacabal, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas em seu estatuto.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Maranhão para a Universidade Federal de Bacabal, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

de dezembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal